



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº. 06/2023.

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Ibiaí e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Setor de Licitação** por meio do e-mail: setordelicitacao.ibiai@hotmail.com.

A não remessa do recibo exime ao **Setor de Licitação**, retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

IBIAÍ – MG, 07 de agosto de 2023.

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso do e-mail: setordelicitacao.ibiai@hotmail.com nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 06/2023

PROCESSO Nº 050/2023

O MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO

1-1 O presente edital tem como objeto CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE PROPAGANDAS DE SOM VOLANTE PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO/COMUNICAÇÃO PARA ATENDER TODAS AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE IBIAÍ/MG.

1.2 DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento ocorrerá a partir do dia 24/08/2022, no horário das 08h00min às 12h00min, permanecendo aberto para novos interessados pelo período de 12 meses, na sede da Prefeitura Municipal de Ibiaí.

2- VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento tem vigência de 12 meses, contada a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

2.2 A administração pública deverá convocar de acordo com sua necessidade os credenciados, sem privilegiar quaisquer que seja. Sendo de responsabilidade a ordem de chamada da Secretaria executante.

3. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão solicitar o credenciamento, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA.

3.2 A inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação.

3.3 – Havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os contratados anteriormente.

3.4 – Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato ou expedição de ordem de serviços/Nota de Empenho.

3.5 – Nesta hipótese, após a contratação dos serviços de determinado credenciado, este será posicionado ao final da lista dos credenciados para aquele serviço e somente será contratado novamente após todos os demais credenciados sejam convocados para prestação dos serviços.

3.6 – Caso não haja disponibilidade do credenciado para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este credenciado for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o credenciado anterior para a posição final da lista de credenciados, desde que a solicitação ao referido credenciado tenha ocorrido em prazo superior a 02 (dois) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

3.7 – Caso a solicitação ao credenciado ocupante do primeiro lugar da lista de credenciados seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este credenciado não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de credenciados, conforme ordem de classificação e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de credenciados com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

3.8 – Caso todos os credenciados já tenham sido contratados uma ou mais vezes, sempre que um novo interessado se credenciar para determinado serviço, este terá prioridade de contratação sobre os demais que já se tenham sido contratados, passando o novo credenciado após esta contratação, ao final da lista de credenciados para os serviços, incluindo posteriormente, em ordem cronológica, todos os novos credenciados.

3.9 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

4– APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

III - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br,

IV - Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

V - Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

VII - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do interessado;

VIII - Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212 de 24 de junho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

IX – Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

4.1.1 – Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula serão apresentados para fins de habilitação, Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, firmada sob as penas da lei:

a) de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar com o Poder Público;

b) de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

4.2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) e documento de identidade que contenha foto;

II - Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br;

IV - Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212 de 24 de junho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

V- Certidão Civil negativa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

VI - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do interessado VII- Os documentos acima descritos deverão ser apresentados, preferencialmente, por cópias autenticadas, ou por cópias acompanhadas das originais para conferência e autenticações.

VIII-CÓPIA DA INSCRIÇÃO DO PIS/PASEP/NIT;

4.2.1 – Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula serão apresentados para fins de habilitação, Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, firmada sob as penas da lei:

a) de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar com o Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

b) de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

c) Declaração de que não possui vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes, ou dos anexos de e-mail contendo a Proposta de Adesão e os Documentos para credenciamento, será dirigida pela Comissão Permanente de Licitações e realizada de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2 – Recebida a documentação sob protocolo e verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Licitação, adotará os seguintes procedimentos:

5.2.1 – Em primeiro:

a) A abertura dos envelopes/documentação;

b) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todos os documentos exigidos.

5.2.2 – Em Segundo

a) Analisada a documentação relativa à habilitação, a Comissão de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

b) Desta análise lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não do interessado.

c) A Comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação, do não credenciamento ou do descredenciamento dos interessados que, se interpostos, deverão obedecer ao disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

d) Terminado o julgamento, o representante legal da empresa ou a pessoa física credenciada será informado, através dos meios de comunicação informados na proposta de credenciamento, ou conforme disposição legal, do resultado e, conforme o caso, convocado para assinatura do contrato/termo de credenciamento.

5.3 – Todos os interessados que se tiverem seu credenciamento deferido serão contratados para a prestação dos serviços, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, ou, quando for o caso, quando a demanda for por contratações sucessivas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

sendo os referidos serviços rateados entre todos os credenciados, em partes iguais, ou feito o rodízio de contratações, por serviço, conforme a ordem cronológica dos credenciamentos deferidos.

5.4 – No caso do não credenciamento de algum interessado, por ausência ou invalidez de algum documento exigido, o interessado poderá complementar a documentação, sem a necessidade de nova apresentação de toda a documentação já apresentada, todavia, neste caso, o credenciamento somente será deferido após sanada a inconsistência identificada.

5.5 – Após o deferimento do credenciamento a Comissão Permanente de Licitações que o deferiu submeterá o Termo de Credenciamento para assinatura e ratificação pela autoridade superior.

6. DO PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, atendendo a legislação vigente.

6.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta bancária, após a prestação dos serviços para o qual foi solicitado, quando se tratar de Pessoa Jurídica, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, e Pessoa Física um recibo pormenorizado dos serviços prestados.

6.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fichas exercício 2023: 109, 102, 103, 188, 189, 190.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações incluídas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, notadamente as que seguem:

8.1 – Cumprir fielmente o que estabelece o Projeto Básico, em especial no que se refere à execução dos serviços.

8.2 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em legislação.

8.3 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

8.4 – Prestar o serviço objeto desta contratação, conforme descrito no Projeto Básico, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

8.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

8.6 – Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

8.7 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

8.8 – Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação.

8.9 – Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

8.10 – Assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas na execução do serviço.

8.11 – Caso o problema na execução do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta.

8.12 – Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;

8.13 – Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do Município e da Secretaria interessada, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional.

8.14 – Fornecer ao Município todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;

8.15 – Emitir no final de cada mês a nota fiscal ou RPA correspondente aos serviços realizados; 8.16 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

8.17 – A contratada fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

8.18 – A contratada responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

8.19 – A contratada deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

8.20 – A contratada deverá comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

9. DA RESCISÃO

9.1. A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.3. A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços poderá implicar o descredenciamento.

10. DO DESCREDECIMENTO

10.1. Constituem hipóteses de descredenciamento quando:

I. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

II. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município de Ibiaí e protocoladas na Praça 31 de março, N.º 555 - Centro – Ibiaí -MG – Departamento de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

11.2. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município de Ibiaí.

11.3. Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações deste Município e protocoladas na Prefeitura Municipal de Ibiaí, conforme Anexo I, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para credenciamento.

11.4. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitações deste Município Ibiaí - MG.

11.5. O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

11.6. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de Coração de Jesus - MG.

11.7. Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no mural da sede da Prefeitura Municipal de Ibiaí.

Ibiaí – MG, 07 de agosto de 2023.

Robson Muniz Pereira

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Sandra Maria Fonseca Cardoso

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

ANEXO I

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 06/2023

PROCESSO Nº 050/2023

LOCAL DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

IBIAÍ – MINAS GERAIS

HORÁRIO: 07H00MIN – 12H00MIN / SEGUNDA A SEXTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE PROPAGANDAS DE SOM VOLANTE PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO/COMUNICAÇÃO PARA ATENDER TODAS AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE IBIAÍ/MG.

2. FINALIDADE

2.1 – A finalidade da presente contratação é a divulgação de ações e programas institucionais do Município de Ibiaí/MG de acordo com a demanda das secretarias requisitantes.

2.2 - Aos serviços EFETIVAMENTE prestados pelos credenciados contratados através do presente procedimento, o Município, conforme pesquisa de mercado realizada na fase interna do presente procedimento, pagará a importância conforme descrição e valores unitários especificados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM VOLANTE PARA A MANUTENÇÃO DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS.	HORA	400,00	R\$ 49,00

Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

Os serviços deverão ser prestados conforme demanda do Município. O estimativo acima será dividido/rateado entre o número de empresas credenciadas neste procedimento, em partes iguais ou de acordo com a conveniência das partes, prevalecendo a da administração.

Os quantitativos serão solicitados conforme a necessidade da contratante, devendo ser executadas em conformidade com o solicitado pela Secretaria Municipal requisitante.

Os serviços serão prestados no perímetro urbano do Município, ou, a critério do Gestor do Contrato.

A empresa deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas e legislação aplicável, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas.

– O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

– Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução dos serviços solicitados.

O contratado deverá emitir relatório dos serviços prestados mensalmente, indicando as autorizações de fornecimento recebidas, que deverá acompanhar a nota fiscal dos serviços prestados no período.

Caberá à Secretaria Municipal de requisitante acompanhar a execução dos serviços e ratificar o relatório dos serviços realizados por cada credenciado.

A propaganda volante poderá ser realizada somente por veículo de tração automotiva, observadas as normas de segurança para os transeuntes, a Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e Lei Municipal Nº 2.526, de 10 de julho de 2015, não sendo permitida a realização através de veículos de tração humana ou animal.

Será permitida a propaganda volante entre 08h30 (oito horas e trinta minutos) e 19h (dezenove) horas conforme prevê o art. 1º da Lei 2.526/2015.

É de responsabilidade da contratada os danos ambientais e materiais causados nas vias públicas em virtude da prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico.

A prestação dos serviços somente será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação autorizadas.

Somente será permitida a prestação dos serviços de propaganda volante com os veículos em movimento, salvo em solicitações em contrário, por parte da secretaria requisitante.

O nível máximo de som permitido para os serviços de propaganda volante é de 70 (setenta) decibéis na escala de compensação A(70 dbA), nas áreas permitidas, conforme o § 1º da Lei 2.526/2015, alterada pela Lei 2.695/2017.

3– JUSTIFICATIVA

3.1 – A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de se dar publicidade as ações da Administração/Governo, tanto a título de prestação de contas à população, bem como a título de comunicação das políticas públicas em vigência no município. Ademais, o próprio funcionamento dos serviços públicos é dinâmico, de modo que os procedimentos, horários, locais de atendimento, etc., sempre que necessário, sofrem alterações, o que, por consequência, demanda que o fato seja divulgado a todos os munícipes. Não obstante a tudo até aqui apontado, imperioso ressaltar a importância da divulgação dos eventos públicos de modo geral, a fim de se garantir que todo cidadão interessado nos mesmos possa deles participar. Por fim, como é cediço, existem inúmeras publicidades e até mesmo propagandas que são revestidas de nítido interesse público, razão pela qual possuir serviços eficazes de ampla divulgação, como é o presente caso, torna-se medida necessária e até mesmo impositiva."

4. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

4.1. O prazo contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação

6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: **Fichas exercício 2023:** 109, 102, 103, 188, 189, 190.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

ANEXO III

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 06/2023
PROCESSO Nº 050/2023

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPRESA MENOR

_____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da identidade _____ e do CPF _____, declara para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

..... de de 2023.

.....
(Nome completo da Empresa)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

ANEXO IV (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL).

PROCESSO Nº 050/2023

PROPOSTA DE ADESÃO _____ MG, _____ de
_____ de 2023.

Ref. CREDENCIAMENTO Nº 06/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE PROPAGANDAS DE SOM VOLANTE PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO/COMUNICAÇÃO PARA ATENDER TODAS AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE IBIAÍ/MG.

Para PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ- MG, desde já concordando e aderindo ao preço relacionados no Projeto básico:

Item	Descrição	UND	Qtde	VALOR UNITÁRIO
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM VOLANTE PARA A MANUTENÇÃO DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS.	Hora	400,00	R\$

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro CONTRATO a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional. Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Atenciosamente _____

Empresa/pessoa física (Assinatura Responsável Legal) Cargo/Função



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

ANEXO V

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 05/023

PROCESSO Nº 050/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL.

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário do serviço.

....., de de 2023.

.....
Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

(poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

CONTRATO XXXX/2023

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBIAÍ (MG) E
XXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento de contrato que assinam entre si, de um lado, **O MUNICÍPIO DE IBIAÍ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 16.899.700/0001-08, com sede na Praça 31 de Março, n.º 555, centro, CEP 39.350-000, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal, Sandra Maria Fonseca Cardoso, portadora do CPF n.º 677.695.786-04 e de outro lado, doravante denominado CONTRATADO têm como justo e contratados, o objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo do presente instrumento é CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE PROPAGANDAS DE SOM VOLANTE PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO/COMUNICAÇÃO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE IBIAÍ/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

O valor total do presente contrato é de R\$ ().

Parágrafo Primeiro - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

Na ocasião, o Contratado deverá estar regular perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Município da licitante para fins de recebimento, sob pena de a CONTRATANTE reter o (s) referido (s) pagamento (s) até a comprovação exigida.

Parágrafo Segundo – O Município identificando qualquer divergência na nota fiscal devolverá a mesma a empresa para que seja feita a correção necessária, sendo que o prazo estipulado no parágrafo primeiro acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

Parágrafo Terceiro - Fica pactuado entre as partes que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA- DO REALINHAMENTO DE PREÇO – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Os preços serão reajustados de comum acordo entre as partes, realinhando os preços, quando ocorrer o aumento na aquisição do objeto do presente certame, conforme previsto no artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo haver a efetiva demonstração da variação de preços através de notas fiscais de aquisição por parte do Contratado, tudo de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PARAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração do presente contrato é até 12(doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso haja conveniência entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Fichas exercício 2023:** 109, 102, 103, 188, 189, 190.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É responsabilidade comum entre contratante e contratada o bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas, devendo a parte culpada arcar com quaisquer prejuízos que, por ventura, venha a ocasionar à outra por dolo, má-fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro – São responsabilidades comuns entre as partes dentre outras:

a) O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

b) Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente contrato.

Parágrafo Segundo – São responsabilidades específicas do contratante:

a) Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado no na cláusula terceira do presente contrato.

Parágrafo Terceiro – São responsabilidades específicas da contratada:

a) As despesas com hospedagem e alimentação;

b) Cumprir integralmente todas as cláusulas deste contrato;

c) Satisfazer de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto do objeto deste contrato;

d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da relação com os seus empregados, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e refeições.

e) Fica a CONTRATADA obrigada ao recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor correspondente ao ISSQN (Imposto Sob Serviço de Qualquer Natureza), referente aos serviços prestados.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

Fica estipulado multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações correlatas, caso a contratada descumpra com o disposto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem casos de rescisão os motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

De acordo com conveniência da Administração devidamente justificada, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMPATIBILIDADE DO CONTRATO

O Contratado se compromete a manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação que reger a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Coração de Jesus/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para produzir os legais efeitos.

Ibiaí/MG,.

SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1)

2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

ANEXO VII

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 06/2023
PROCESSO Nº. 050/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não possuo vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública MUNICIPAL DE IBIAÍ-MG.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Ibiaí-MG, _____ 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ibiaí, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

CRENCIAMENTO 06/2023

PROCESSO Nº 050/2023

CRENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE PROPAGANDAS DE SOM VOLANTE PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO/COMUNICAÇÃO PARA ATENDER TODAS AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE IBIAI/MG.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PARTIR DO DIA: 24 de agosto de 2023, no horário das 08h00min às 12h00min.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do e-mail: setordelicacao.ibiai@hotmail.com, pelo site <http://ibiai.mg.gov.br/> com ou diretamente na sede do Município no endereço sito na Praça 31 de março, n. 555– Centro – Ibiaí/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas) – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG, 07 de agosto de 2023.

Maria Rosália Soares Souza Cordeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação